



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 776 DE 20 DE MAIO DE 2011

“Autoriza o Executivo a receber em dação em pagamento, bem imóvel para o fim de extinguir crédito tributário, conforme previsto no inciso XI do Art. 156 do Código Tributário Nacional”.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento do Espólio de Manoel Arjona, os bens imóveis descritos no Art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município possui, conforme previsão do inciso XI do Art. 156 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Os débitos ora referidos incidem sobre os imóveis de propriedade do Espólio de Manoel Arjona devidamente cadastrado no Departamento de Tributação.

Art. 2º Os bens imóveis objeto da presente dação em pagamento são os seguintes:

Lotes Urbanos nº 18 B/4, da quadra 18-B, com área de 4.570,00 m², (quatro mil quinhentos e setenta metros quadrados), 18 B/3 da quadra 18-B, com área de 1.257,00 m² (hum mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados) e 18 B/19 da quadra 18-B, com área de 617,00 m², (seiscentos e dezessete metros quadrados) da chácara de Propriedade do Espólio de Manoel Arjona, localizada *no Bairro Vila Nova*, neste Município, que perfazem uma área total de 6.444,00 m², avaliados em valor total de R\$ 14.729,44 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º A dação em pagamento dos bens imóveis a que se refere esta lei devem compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município, observando-se o fato de que deverá haver compensação integral dos valores, sem crédito ou débito a nenhuma das partes, independentemente do valor da avaliação dos imóveis e dos débitos do contribuinte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal